



Ato da Mesa nº 001/2019, de 14 de março de 2019.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.260, de 14 de outubro de 2012, que “Dispõe Sobre o Procedimento para se Obter Acesso à Informação no Âmbito do Município de São Gabriel da Palha e dá Outras Providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação no Poder Legislativo Municipal da Lei Municipal nº 2.260 de 14 de outubro de 2012.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora regulamenta a Lei Municipal nº 2.260, de 24 de outubro de 2012, no tocante os procedimentos para garantia do acesso à informação.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal assegurará às pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as diretrizes previstas na Lei Municipal nº 2.260/2012 e Lei Federal nº 12.527/2011.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º Sujeitam-se ao disposto neste Ato, todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, bem como, o Gabinete da Presidência.

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º É dever do Poder Legislativo promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, a título de transparência ativa.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o “caput”, deverão constar, no mínimo:

I - registro das atribuições e estrutura administrativa, endereços e telefones das respectivas unidades, bem como, Gabinete da Presidência, e, horário de atendimento ao público, inseridos no site da Câmara Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2.260/2012;

II - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade - Fale Conosco, no site da Câmara Municipal;



III - informação no site da Câmara Municipal sobre Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, que o mesmo funcionará no setor de Protocolo da Câmara Municipal, conforme a Lei Municipal nº 2.260/2012;

IV - inserir no site da Câmara Municipal o pedido de informação de forma eletrônica - E-SIC;

V - relatório estatístico no site da Câmara Municipal, contendo a quantidade de pedidos de informação, recebidos, atendidos e indeferidos, bem como, informações genéricas sobre os solicitantes, conforme a Lei Municipal nº 2.260/2012;

VI - dados gerais para acompanhamento das datas de realizações das Sessões, bem como, pauta de votação;

VII - registro de qualquer repasse devolvido ao Poder Executivo Municipal no Portal da Transparência;

VIII - registro das despesas no Portal da Transparência;

IX - prestação de contas do ano anterior - art. 48, "caput" da Lei Complementar Federal nº 101/20000, no site da Câmara Municipal e Portal da Transparência;

X - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como, todos os contratos celebrados, no site da Câmara Municipal e no Portal da Transparência;

XI - convênios firmados na íntegra no site da Câmara Municipal e Portal da Transparência;

XII - remuneração e subsídio recebidos por servidores efetivos, comissionados, e contratados e agentes políticos incluindo todas as vantagens pecuniárias recebidas, de maneira individualizada, no Portal da Transparência;

§ 2º A Diretoria de Informática ficará responsável para providenciar as medidas descritas nos incisos I, II, III, IV e V do parágrafo anterior;

§ 3º A Diretoria de Assuntos Legislativos ficará responsável para providenciar as medidas descritas no inciso VI do parágrafo 1º.

§ 4º A Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal ficará responsável para providenciar as medidas descritas nos incisos VII, VIII e IX do parágrafo 1º.

§ 5º A Diretoria Administrativa, juntamente com a Diretoria de Compras, Licitações, Almoxarifado e Patrimônio, ficarão responsáveis para providenciar as medidas descritas no inciso X do parágrafo 1º.

§ 6º A Diretoria Administrativa ficará responsável para providenciar as medidas descritas nos incisos XI e XII do parágrafo 1º.

§ 7º Para cumprimento no disposto no "caput", o Poder Legislativo deverá utilizar todos os meios e instrumentos de que dispuser, sendo obrigatório a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet);

§ 8º Serão disponibilizados no site na Internet da Câmara Municipal, conforme padrão estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal:

I - banner/aba/ícone na página inicial, que dará acesso à seção específica de que trata o § 1º.

§ 9º A divulgação das informações previstas neste Ato, não exclui outras hipóteses de publicação e divulgação de informações previstas na legislação.



CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 5º O Serviço de Informação ao cidadão - SIC será instalado em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público.

Parágrafo único. O Serviço de Informação ao cidadão - SIC do Poder Legislativo funcionará na Diretoria de Protocolo Recepção, Informação e Documentação.

Art. 6º As demais disposições sobre essa Seção estão estabelecidas na Lei Municipal nº 2.260/2012, de 24 de outubro de 2012.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DE ACESSO DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 7º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

Art. 8º O pedido de acesso será protocolado, autuado e numerado em expediente próprio, cabendo ao responsável do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC deliberar sobre as providências necessárias para o seu processamento.

Art. 9º O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documentação de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
- II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da Diretoria;

Art. 11. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Art. 12. As demais disposições sobre essa Seção estão estabelecidas na Lei Municipal nº 2.260, de 24 de outubro de 2012.

SEÇÃO III DOS RECURSOS



Art. 13. As disposições sobre essa Seção estão estabelecidas na Lei Municipal nº 2.260, de 24 de outubro de 2012.

CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 14. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos nos arts. 9º e 10 deste Ato e na Lei Municipal nº 2.260, de 24 de outubro de 2012.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de comprovação do consentimento expresso, por meio de procuração.

Art. 15. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º A utilização da informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização de acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 13 de março de 2019.

BRAZ MONFERDINI
Presidente Interino

DELLAMAR ANTONIO ALMEIDA
1º Secretário

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA E NO ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA:

PUBLICADO
ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
() SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
() DIO/ES
() JORNAL

EM 13/03/19

DELLAMAR ANTONIO ALMEIDA
1º Secretário

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DLA 15/03/19
Rodrigo Antonio Manoel
Assistente de Informática
Matrícula nº 0161